



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.674 DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Regulamenta a **Lei Municipal nº 4646, de 15 de abril de 2013**, que cria o “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas; e tendo em vista o contido no **art. 13 da Lei Municipal nº 4646, de 15 de abril de 2013**,

D E C R E T A:

Art. 1º. O “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**”, criado pelo **art. 1º da Lei Municipal nº 4646, de 15 de abril de 2013**, passa a observar o contido na legislação própria e neste Decreto.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 2º. Na forma da legislação pertinente, o “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**”, é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações do Município na área do desenvolvimento econômico, de natureza permanente, vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE**.

Art. 3º. O “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**” tem por finalidade a formulação e o controle da política de desenvolvimento econômico do Município.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**”:

I - propor diretrizes para a política municipal de desenvolvimento econômico, sob todas as suas formas de efetivação;

II - colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão do desenvolvimento econômico no Município;

III - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando o desenvolvimento econômico do Município;

IV - deliberar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos financiados, por meio dos recursos oriundos do “**Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE**”;

V - fomentar:

a.) iniciativas visando atrair investimentos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que compartilhem o crescimento econômico com a geração de empregos para a população local, com a preservação do equilíbrio ambiental;

b.) a busca de novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico;

c.) da criação de incubadoras de empresas;

d.) de atividades ligadas à indústria;

e.) de atividades afetas ao comércio;

f.) de atividades ligadas à produção agrícola;

g.) de atividades vinculadas à produção hortifrutigranjeira;

h.) das atividades ligadas à área turística;

i.) do surgimento, crescimento e a consolidação de empresas inovadoras;

j.) da implantação de centros de desenvolvimento tecnológico e profissional;

k.) da implantação de unidades e atividades de ensino tecnológico e capacitação de recursos humanos;

l.) da atividade voltada para humificação de resíduos da agricultura, exceto cadáveres;

m.) da agricultura urbana e periurbana.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

VI - manter intercâmbio, por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE**, com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

VII - deliberar acerca dos demais assuntos que lhe sejam atribuídos pela legislação própria;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos constantes do “**Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE**”, notadamente no que pertine aos resultados obtidos através de programas e projetos por ele custeados;

IX - emitir parecer sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do “**Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE**”;

X - elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**” realizará audiências e consultas públicas periódicas, no mínimo trimestrais, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas no “*caput*” deste artigo.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**” será composto por **14 (catorze) integrantes**, a saber:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento do setor no Município;

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante de associações culturais;
- b) 01 (um) representante de atividades ligadas ao comércio;
- c) 01 (um) representante da indústria;
- d) 01 (um) representante de prestadoras de serviços;
- e) 01 (um) representante da atividade turística;
- f) 01 (um) representante de instituições de ensino profissionalizante técnico e superior
- g) 01 (um) representante de entidades de Engenheiros e Arquitetos da cidade.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo nas pessoas dos Secretários, Diretores, Assessores ou servidores das respectivas áreas, com poder de decisão.

§ 2º. A sociedade civil organizada participará da composição do “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**” por meio de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, com sede no Município de Suzano, por intermédio de seus representantes legais, sendo as mesmas eleitas em Assembléia Geral especialmente convocada pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE** para esse fim.

§ 3º. Cada entidade representada terá outra entidade suplente.

§ 4º. A perda do mandato na entidade civil acarretará a substituição do respectivo membro no Conselho pelo novo titular.

§ 5º. Cada representante do Poder Público terá um suplente.

Art. 6º. As entidades que integram o Conselho terão mandato de **02 (dois) anos**, sendo admissível a recondução por uma (01) única vez.

Art. 7º. O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado serviço público relevante.

Art. 8º. O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares na primeira reunião ordinária do “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**” após a posse.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**” terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes;

III - deliberações por maioria simples dos membros presentes; e,

IV - a Presidência deterá o voto de qualidade.

Art. 10. Todas as sessões do “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**” serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As decisões do “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**”, assim como os temas tratados em Plenário do referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO V – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 11. O “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**” elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, após a respectiva posse, para a regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI – DOS CONVÊNIOS

Art. 12. Na forma do **art. 12 da Lei Municipal nº 4646, de 15 de abril de 2013**, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades, públicas ou privadas, com atuação voltadas para o desenvolvimento econômico, visando a execução de ações compartilhadas de ações nesta área, com a transferência, se o caso, inclusive, de recursos do “**Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE**”, para a execução de programas específicos no Município, sob todas as formas, desde que previamente aprovados pelo “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**” e sejam condizentes com a política municipal de desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. Precedentemente à deliberação mencionada no “*caput*” deste artigo, o aludido colegiado deverá realizar audiências e/ou consultas públicas, na forma prevista no **parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 4646, de 15 de abril de 2013**.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas por dotações constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 28 de janeiro de 2015, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI Prefeito Municipal

Gleize Mirela Soares Secretária Adjunta respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Rafael Franchini Gracia Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico